

TE, bem como os atos praticados pela Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que autorizou a realização da despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA, conforme a forma proposta: R\$ 75.024,81 (setenta e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e um centavos); Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção social e R\$ 33.672,60 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); Natureza de Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento - Unidade: 11901 – 110901; Programa de Trabalho: 14.243.6223.2102.9722, Fonte: 100. Publique-se. Brasília-DF, 23 de março de 2015, JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Distrito Federal.

Processo: 417.001.111/2014. Interessado: ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, bem como os atos praticados pela Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que autorizou a realização da despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA, conforme a forma proposta: R\$ 38.887,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais) – Unidade: 11901 – 110901; Programa de Trabalho: 14.243.6223.2102.9722; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Publique-se. Brasília-DF, 23 de março de 2015, JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Distrito Federal.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, torna público que no dia 10 de abril de 2015, às 09:00h, fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - menor preço Global, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, portas miolo multicelular e porta baixa miolo multicelular, incluindo entrega, montagem, instalação e garantia do serviço e material, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Valor Total Estimado: R\$ 77.221,59 (setenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Programa de Trabalho: 03.122.6224.3030.9629, Fonte: 170. Processo: 401.000.489/2014. Para retirada do Edital e seus anexos, o licitante deverá comparecer portando PEN DRIVE para gravação, na sala 510, do Edifício Zarife – Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 22/24, 5º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, no horário de 9h às 11h e 30min e de 14h às 17h e 30 min. Caso a retirada do Edital seja online estará disponível através do sítio: www.defensoria.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.

MICHELLY CAROLINE HORTMANN S. MORAIS
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação nº 36/2015 – Segedam (AA); Processo 5.891/2015-e; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Instrutor para o Curso “Modernos Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias com foco na Manutenção e Recuperação de Pavimentos”. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor da empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., para atender despesa com a contratação do profissional ELCI PESSOA JÚNIOR para ministrar o curso “Modernos Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias com foco na Manutenção e Recuperação de Pavimentos”, com carga horária de 40h/a, nas dependências do Tribunal. Brasília/DF, 20 de março de 2015. Renato Rainha – Presidente.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/02, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega diária de periódicos para o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado ao conteúdo on-line para acesso a jornais e revistas, se houver, sendo vencedora a Adjudicatária SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME, CNPJ:10.445.514/0001-04, pelo montante estimado de R\$ 79.887,63 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a um desconto de 20,12%, sobre o preço de capa do periódico impresso, vigentes no mês do faturamento. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo 31289/2014, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 24 de março de 2015.

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAIS

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a Prorrogação da Licença Prévia nº 10/2011, para as Instalações, Reformas e Ampliações das estruturas de apoio do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek – AIB, processo nº 190.000.440/2003. ALYSSON PAOLINELLI – Diretor Presidente.
DAR-289/2015.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO CRF/DF Nº 0015/2015

EMENTA: Cria programa de parcelamento das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/60, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das empresas farmacêuticas e pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal – CRF/DF. O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela lei federal 3.820/60; e CONSIDERANDO o inciso “g” do artigo 27 da Lei 3.820/60 que preconiza que qualquer renda eventual seja caracterizada como renda de cada Conselho Regional de Farmácia; CONSIDERANDO os dispositivos da lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no devido diploma legal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 104, de 2001, bem como o disposto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, combinado aos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e ainda, as disposições da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO os preceitos estatuídos na Resolução CFF nº 533/2010, que estabelece programa de parcelamento das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia. CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, a receita dos Conselhos Federal e Regional de Farmácia do Distrito Federal, CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o contingente de inadimplentes das pessoas jurídicas e físicas inscritas no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal – CRF/DF; DELIBERA:

Art. 1º - Criar o Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais do Conselho Federal de Farmácia e Regional de Farmácia de Farmácia do Distrito Federal – PRF/CFF-CRF/DF, destinado a promover a regularização decorrente de obrigações fiscais não pagas no prazo legal, pelas pessoas jurídicas e físicas devedoras, relativas às receitas descritas nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 2º - A adesão ao PRF/CFF/CRF/DF se dá por opção do devedor, pessoa jurídica ou física, que fizer jus ao parcelamento requerido a que se refere o artigo 1º desta deliberação, e está condicionada a:

Emissão de boleto de débito pelo setor competente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal;

Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, mediante termo documental circunscrito devidamente assinado;

Expressa renúncia em juízo a qualquer defesa, ato ou recurso judicial, mediante termo documental circunscrito devidamente assinado;

Aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste ato legal deliberativo;

Assinatura com firma reconhecida pelo proponente ou representante legal ou mediante procuração pública com poderes específicos.

Parágrafo Único – A formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF/DF deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Os créditos fiscais não recolhidos, decorrentes das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/60, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF/DF.

§ 1º - Serão incluídos no PRF/CFF/CRF/DF os créditos fiscais não pagos até 31 de março de 2013.

§ 2º - A consolidação abrangerá os créditos fiscais devidos, sendo dividida pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do artigo 7º desta deliberação, não admitido o valor de cada parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Incide correção monetária sobre a consolidação descrita no parágrafo anterior, calculada até a data do recolhimento pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º - Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, ao devedor que incorrer:

I – Inobservância das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo 6º desta Deliberação;